



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: MESA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 375

Assunto: Acrescenta parágrafo ao artigo 247 do Regimento Interno es-
tabelecendo que os vetos deverão figurar na Ordem do Dia das três úl-
timas sessões, antes do término do prazo.

RESOLUÇÃO N.º 265

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 02 de Setembro de 1980

Clas.

Proc. N.º 14.766



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentada à Mesa em 12/02/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014706 12/02/80
CLASSIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 24/02/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 17/08/80
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 375

Art. 1º - É acrescentado ao art. 247 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:-

"§ 5º - Os vetos deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independente de parecer, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12-02-1980.

ELIO ZILLO,
Presidente

LÁZARO ROSA,
1º Secretário.

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
2º Secretário.





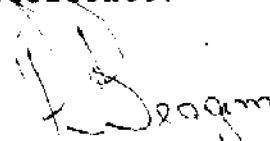
(Projeto de Resolução nº 375 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com esta proposição, acelerar o procedimento legislativo de apreciação do veto. Espera-se possibilitar ao Plenário o conhecimento imediato da matéria vetada, concorrendo ainda para que o debate possa ocorrer sem o iminente perigo da expiração do prazo. Visa, finalmente, impedir que a discussão venha a acontecer apenas na última sessão que se realize antes do prazo fatal, com os inconvenientes próprios da situação.

Aguarda-se, pois, a colaboração dos nobres Edis no aperfeiçoamento e no acolhimento desta proposta.


LÁZARO ROSA,
1º Secretário.


ELIO ZILLO,
Presidente.

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
2º Secretário.

*

mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Resolução Nº 192/80 (Regimento Interno)

Reg. Int.

- 73 -

§ 3º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito impor-
tará sanção. Nesse caso, o Presidente da Câmara promulgará a lei
dentro de quarenta e oito horas, entrando em vigor na data em que
for publicada, adotando-se o seguinte preâmbulo:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO
PAULO, DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS
TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA
DOS MUNICÍPIOS, SANCIONOU, E EU, FULANO DE
TAL, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUIN-
TE LEI:"

Art. 247 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou
em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse públi-
co, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis,
contados daquele em que o receber, e comunicará dentro de quarenta
e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do Veto. O veto,
obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo,
neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso,
item ou alínea (L.O.M., § 1º - art. 30).

§ 1º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de
Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras co-
missões.

§ 2º - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogá-
vel de dez (10) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pro-
nunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta
da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 4º - A Mesa convocará de ofício sessão extraordiná-
ria para discutir o veto, se no período determinado pela lei não
se realizar sessão ordinária.

Art. 248 - A Câmara deverá apreciar o veto dentro de
trinta dias contados de seu recebimento, em uma única discussão
considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário
de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, em votação pública. Se
o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela
Câmara.

§ 1º - A discussão se fará englobadamente e a votação
poderá ser feita por parte, se requerida e aprovada pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 02 de 1980



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 13 de 02 de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.424

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 375

PROC. Nº 14.766

De autoria da Mesa, o presente projeto de resolução visa acrescentar parágrafo ao art. 247 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1.970, estabelecendo que os vetos deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independente de parecer, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 4).
3. A Comissão de Justiça e Redação se manifestará duas vezes, antes da 1ª. discussão (legalidade), e antes da 2ª. discussão (mérito). Veja-se o art. 236, § 2º, do Regimento Interno.
4. Embora o projeto pretenda acrescentar o 5º parágrafo ao art. 247 do Regimento Interno, parece-nos que mais adequado seria que o texto proposto substituisse o § 3º do referido artigo. A permanência do § 3º, ao lado do § 5º ora proposto, poderá criar dificuldades, quando de sua aplicação.
5. O texto proposto faz referência à "término do prazo", mas seria conveniente acrescentar,

Handwritten signature




Parecer nº 2.424 da A.J. - fls. 2.

após a palavra prazo o seguinte: "*de que dispõe a Câmara para a sua apreciação*".

S.m.e.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 1.980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 1
PROC. 14222
112

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de fevereiro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de fevereiro de 1980


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de fevereiro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 04 de março de 1980


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.766

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 375, da MESA DA CÂMARA, que acrescenta - parágrafo ao artigo 247 do Regimento Interno estabelecendo que os vetos deverão figurar na Ordem do Dia das três últimas sessões antes do término do prazo.

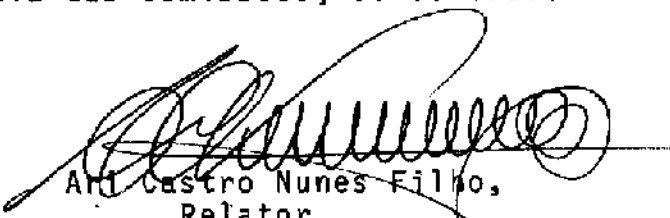
PARECER Nº 528

Da Mesa da Câmara, este Projeto de Resolução tem - por objetivo acrescentar parágrafo ao artigo 247 do Regimento - Interno.

A matéria se nos afigura legal, podendo, por isso mesmo, tramitar.

Pela aprovação.

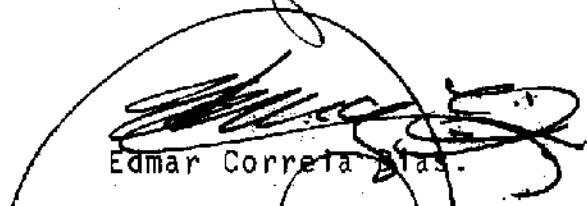
Sala das Comissões, 06-03-1980.


Ari Castro Nunes Filho,
Relator.

Aprovado em 11-3-80


Duílio Brazaneli,
Presidente.

Randa Juliano Garcia.


Edmar Corrêa Dias.


Tarcísio Germano de Lemos.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.766

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº nº 375, da Mesa da Câmara, que acrescenta parágrafo ao artigo 247 do Regimento Interno estabelecendo - que os vetos deverão figurar na Ordem do Dia das três últimas - sessões, antes do término do prazo.

PARECER Nº 605

Retorna a esta Comissão o Projeto de Resolução nº - 375, para ser analisado quanto ao mérito, conforme determina o Regimento Interno.

A proposta da Mesa parece-nos conveniente, pois visa acelerar o procedimento legislativo para apreciação de matéria vetada, o que se nos afigura, também oportuno.

A proposição merece toda a consideração do Plenário, eis que visa possibilitar um debate mais amplo do assunto, sem problemas de exiguidade de tempo, parecendo-nos, portanto, uma proposta bem democrática.

Iniciativa dessa natureza aprimora o Regimento Interno e os trabalhos legislativos, motivo por que, em especial no MÉRITO, opinamos favoravelmente.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 18/agosto/1980.

Ari Castro Nunes Filho,
Relator.

Aprovado em 5-8-80

Duílio Ruzanelli,
Presidente

Edmar Corrêa Dias

Randal Juliano Garcia.

Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 890

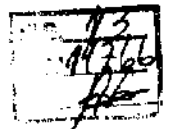
Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 19, 08, 1980
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, **PREFERÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI 3.435, do PROJETO DE LEI 3.270, do PROJETO DE RESOLUÇÃO 375 e do PROJETO DE LEI 3.385.

Sala das sessões, 19-8-80

[Signature]



(Proc. nº 14.766)

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 247 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:-

"§ 5º - Os vetos deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independente de parecer, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo".

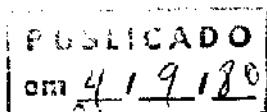
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta (20-08-1980).


Elio Zillo,
Presidente.


Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta (20-08-1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



Jornal da Cidade, 29/08/1980.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

 **Câmara Municipal de Jundiaí**

RESOLUÇÃO No. 266, DE 20 DE AGOSTO DE 1980
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - É acrescentado ao art. 247 da Resolução no. 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo: -

“§ 5o. - Os vetos deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independente de parecer, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo”.

Art. 2o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta (20-08-1980).
(a) Élio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta (20-08-1980).
(a) Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO No. 265, DE 20 DE AGOSTO DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — É acrescentado ao art. 2477 da Resolução no. 192, de 03 de setembro de 1970, o seguinte parágrafo:—

“§ 5o. — Os vetos deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independente de parecer, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo”.

Art. 2o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta (20-08-1980).

ELIO ZILLO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta (20-08-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO DE 4-9-1980

Na Resolução 265, de 20-8-1980
no art. 1o.
onde se lê: “art. 2477”
leia-se “art. 247”

após o fecho
acrescente-se “Publicada originalmente no Jornal da Cidade, em 29-8-1980, data
inicial de vigência”.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

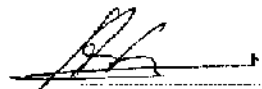
Ao Sr. Vereador _____

Junleada: - Pds - 1/5 - 13/2/80. AB.

A N E X O S

OR Gravado em 13/2/1980 *AJ* Gravado em 28/2/1980 *AJR* Gravado em 13/5/1980

AUTUADO EM 12/10/1980



DIRETOR ADMINISTRATIVO